

LEI Nº 019/89

CRIA A FEIRA DISTRITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criada a "**FEIRA DISTRITAL DE SÃO MATEUS**", Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A Feira Distrital, realizar-se-á no último fim de semana (Sábado e Domingo) de cada mês, em uma determinada praça em nosso Município.

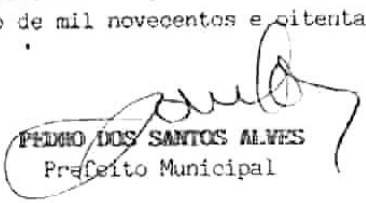
Art. 3º - A Feira Distrital buscará promover amostra cultural, culinária, artesanato em nossa Sede e Distrito de nosso Município.

Art. 4º - Participarão da Feira Distrital, qualquer artesão local, feitores de comidas típicas ou qualquer manifestação cultural de nossa região.

Art. 5º - Os expositores participarão com barracas próprias a serem padronizadas pela Prefeitura Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989).


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal